



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 897/2025

De 13/03/2025

“Aprova o Regimento Interno da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba e dá outras providências”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito Municipal de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o Regimento Interno da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba, parte integrante deste Decreto.

Art.2º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 13 de março de 2025.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 13.03.2025



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

REGIMENTO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGATUBA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º. A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba – CMS – convocada pelo Decreto Municipal nº 896, de 13 de março de 2025, tem por objetivos:

- I- Avaliar a situação de saúde do Município de Angatuba, de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde;
- II- Definir diretrizes para a plena garantia da saúde como direito fundamental do ser humano e como política de município, condicionada e condicionante do desenvolvimento humano, econômico e social;
- III- Definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social da perspectiva da plena garantia da implementação do SUS.

§ Único. A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba será realizada, no dia **12 de abril de 2025, das 13h00min às 18h00min, no Centro de Saúde Dr. Renato de Carvalho Ribeiro – Rua José Franco de Araújo, n.º 530 – Vila São Cristovão**, sob a égide da Prefeitura Municipal, através as Secretaria Municipal de Saúde e de Medicina Preventiva e Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Art. 2º. Poderão inscrever-se como participantes da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da Política de Saúde, na condição de:

- I- Delegados;
- II- Observadores;
- III- Convidados.

§ 1º. A Conferência será aberta a todos os cidadãos sem cobrança de taxas.

- I- 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários dos serviços de saúde;
- II- 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores e profissionais de saúde;

u



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

III- 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

§ 2º. A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba será composta por 52 (cinquenta e dois) Delegados, distribuídos da seguinte forma:

- I- Conselho Municipal de Saúde: 12 delegados representados pelos titulares do Conselho Municipal;
- II- Segmento de Usuários dos serviços de saúde representando entidades que atuam no Município de Angatuba, 20 (vinte) Delegados;
- III- Segmento de Trabalhadores e Profissionais de Saúde que atuam no Sistema Único de Saúde de Angatuba, 10 (Dez) Delegados eleitos em assembleia geral dos trabalhadores;
- IV- Segmento de Gestores e Prestadores de Serviços que atuam no Município, 10 (Dez) Delegados indicados pelo Poder Executivo e Departamento Municipal de Saúde de Angatuba;

§ 3º. As inscrições dos Delegados do Segmento dos Usuários do SUS, deverão ser feitas até o dia 09 de abril de 2025, no Centro de Saúde Dr. Renato C. Ribeiro – Rua José Franco de Araújo, n.º 530 – Vila São Cristovão, direcionado ao Secretário Executivo do atual Conselho Municipal de Saúde, no horário de 08h00min as 12h00min e das 13h00min às 16h00min horas, apresentando ofício em papel timbrado das instituições legalmente constituídas da reunião na qual foram eleitos e/ou formalmente indicados, efetuando no ato de sua inscrição a opção por ordem de preferência pelo eixo temático.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo Municipal terão suas inscrições efetivadas através de designação do Senhor Prefeito Municipal.

§ 5º. Cada Delegado credenciado terá direito a voz e voto, não sendo permitida acumulação de representação.

§ 6º. Os membros da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde poderão ser designados como Delegados.

SEÇÃO II – DOS OBSERVADORES

Art. 3º. Os Observadores participarão da Conferência mediante inscrição junto à Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde, no limite de 20 (vinte) vagas, que deverá ser



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

feita 09 de abril de 2025, no Centro de Saúde Dr. Renato de Carvalho Ribeiro – Rua José Franco de Araújo, n.º 530 – Vila São Cristovão, direcionado ao Secretário Executivo do atual Conselho Municipal de Saúde, no horário de 08h00min as 12h00min e das 13h00min às 16h00min horas, efetuando no ato de sua inscrição a opção por ordem de preferência pelo eixo temático, e terão direito apenas a voz nos grupos de trabalho e em plenária.

SEÇÃO II – DOS CONVIDADOS

Art. 4º. Os participantes inscritos na categoria de Convidados serão convidados a critério da Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde.

§ Único. Os Convidados terão direito apenas a voz nos Grupos de Trabalho e em Plenária.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 5º. A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba terá como tema central “**FINANCIAMENTO DA SAÚDE**”, seguindo os seguintes Eixos Temáticos:

Eixo 1: Fortalecimento da Atenção Básica;

Eixo 2: Transposição dos deveres do Estado para os Municípios sem os devidos repasses para custeá-los (como exemplo temos: Residência Terapêutica, Aquisição de dietas enterais e bolsas de colostomia);

Eixo 3: Apoio do Estado ao Município, com políticas públicas que visem atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com diagnóstico do espectro autista

Art. 6º. A Mesa da solenidade na abertura da 11ª Conferência Municipal de Saúde será composta pelas autoridades e pelos conferencistas.

Art. 7º. Serão organizados Grupos de Trabalho mediante inscrição antecipada, com objetivo de aprofundar discussões e fazer propostas relacionadas ao tema central e eixos temáticos.

N



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 8º. Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador eleito pelo próprio Grupo, que terá a função de conduzir os trabalhos, promover as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos. Um facilitador estará apoiando os trabalhos e será designado pela Comissão Organizadora

Art. 9º. Cada Grupo de Trabalho contará, também, com um relator eleito pelo próprio Grupo, o qual terá a função de anotar sucintamente as conclusões e, quanto às propostas deverão ser registradas por escrito pelo mesmo em formulário padronizado (relatório), responsabilizando-se pelo seu encaminhamento a mesa diretora, aos cargos do Secretário e 2º Secretário ao final dos trabalhos de cada eixo temático, integrando-se à Equipe de Sistematização até o encerramento da 11ª Conferência Municipal de Saúde.

§ Único. Para que as Conclusões, Propostas e Moções possam constar no relatório do Grupo, estas deverão receber aprovação de maioria simples do total de Delegados do Grupo, devendo o relatório conter obrigatoriamente a assinatura do Relator e do Coordenador.

Art. 10 – Serão admitidas teses (Propostas e Projetos) de instituições e entidades contendo o máximo de duas páginas digitadas no formato ofício timbradas, em espaço duplo, fonte Arial, tamanho 12, que terão a função de facilitar a discussão nos trabalhos dos Grupos.

§ 1º. As teses formuladas pelas instituições e entidades interessadas deverão ser formalmente encaminhadas, via ofício, a mesa diretora, aos cargos do Secretário e 2º Secretário no ato da inscrição na mesa de assinaturas no dia da Conferência e deverão conter obrigatoriamente a assinatura do responsável e rubrica em todas as páginas.

§ 2º. As Moções serão acolhidas na entrega das Propostas dos Grupos de Trabalho, em número máximo de 02 (dois) por Grupo, desde que aprovadas pelo mesmo.

Art. 11. Os Grupos de Trabalho terão um tempo máximo de 01 (uma) hora para discutir e consolidar as propostas de cada eixo temático, podendo ser prorrogado o tempo de acordo com a decisão da Comissão Organizadora.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. A Conferência será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva ou Coordenador(a) Geral da Conferência.

Art. 13. Para organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência contará com uma Comissão Organizadora e uma Comissão de Comunicação, Informação, Articulação e de Infraestrutura designados e nomeados por Portaria pelo poder Executivo.

§ 1. A Comissão Organizadora será Composta pelos seguintes membros:

- I- 01 (UM) COORDENADOR GERAL;
- II- 01 (UM) COORDENADOR ADJUNTO;
- III- 01 (UM) SECRETÁRIO GERAL;
- IV- 01 (UM) SECRETÁRIO ADJUNTO;
- V- 01 (UM) RELATOR GERAL;
- VI- 02 (DOIS) RELATORES ADJUNTOS;

§ 2. O Comitê de Comunicação, Informação, Articulação e de Infraestrutura será composto pelos seguintes membros:

- I- 02 (DOIS) COORDENADORES DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO, ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO;
- II- 02 (DOIS) COORDENADORES DE INFRAESTRUTURA.

SEÇÃO I

COMISSÃO ORGANIZADORA

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL, DO COORDENADOR ADJUNTO, SECRETÁRIO GERAL, SECRETÁRIO ADJUNTO, RELATORES GERAIS, RELATORES ADJUNTOS.

Art. 14. A Comissão Organizadora, a seu juízo, poderá a qualquer momento, remanejar ou intercambiar as atribuições de seus membros.

Art. 15. São atribuições da Comissão Organizadora:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- I- Desenvolver suas atividades estritamente dentro dos limites estabelecidos pelo Regimento da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba, objetivando o pleno cumprimento dos propósitos da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba;
- II- Responsabilizar-se pela organização da programação oficial da Conferência;
- III- Submeter à aprovação do Secretário da Saúde e dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde o programa da 11ª Conferência Municipal de Saúde;
- IV- Deliberar sobre os Documentos Técnicos Oficiais;
- V- Credenciar os Delegados;
- Vi- Elaborar o relatório final da Conferência, encaminhando-o à Secretaria de Saúde para publicação;
- VII- Resolver, em última instância, sobre as questões não previstas neste Regimento.

Art. 16. Compete ao Coordenador Geral da Comissão Organizadora:

- I- Promover, coordenar, convocar reuniões, expedir correspondências e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, respeitadas os limites estabelecidos pelo Regimento;

Art. 17. Compete aos Coordenadores Adjuntos da Comissão Organizadora:

- I- Auxiliar o Coordenador Geral em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 18. São atribuições do Secretário Geral:

- I- Promover e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos oficiais do temário central;
- II- Auxiliar o Coordenador Geral da Comissão Organizadora no planejamento das atividades;
- III- Responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina da Comissão e por todas as correspondências (recepção, protocolo e expedição);
- IV- Coordenar o credenciamento de Delegados e inscrições dos Observadores;
- V- Providenciar Certificados aos participantes da Conferência;
- VI- Cuidar da promoção do evento e de todo serviço gráfico relativo à Conferência junto à Diretoria de Saúde.

Art. 19 – São atribuições dos Secretários Adjuntos:

- I- Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 20. Compete ao Relator Geral da Comissão Organizadora:

- I- Consolidar os relatórios da Comissão Organizadora;
- II- Coordenar os trabalhos da Equipe de Sistematização;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- III- Coordenar a elaboração do Registro Geral da Conferência;
- IV- Orientar e supervisionar a elaboração e divulgação do Relatório Final da Conferência;
- V- Elaborar a ata principal da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba.

Art. 21. Compete aos Relatores Adjuntos:

- I- Auxiliar o Relator Geral em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 22. A Comissão Organizadora estará sediada no **Centro de Saúde Dr. Renato de Carvalho Ribeiro – Rua José Franco de Araújo, n.º 530 – Vila São Cristovão**, Telefone: 15 3255-9510 - e-mail: saude@angatuba.sp.gov.br; vigep.angatuba@gmail.com; visa.angatuba@gmail.com, onde poderão ser obtidas mais informações sobre a 11ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba.

§ Único. Caberá ao Relator Geral da Comissão Organizadora, auxiliado pelos Relatores Adjuntos, a Coordenação da Equipe de Sistematização.

Art. 23. No recinto destinado aos trabalhos da Equipe de Sistematização só será permitida a entrada de seus membros e dos membros da Comissão Organizadora, devidamente identificados.

Art. 24. Todas as folhas do Relatório Final da Equipe de Sistematização deverão conter obrigatoriamente a assinatura da maioria dos seus membros.

SEÇÃO II

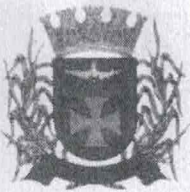
ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO, DE ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO E DE INFRAESTRUTURA

Art. 25. São atribuições do Comitê de Comunicação e Informação:

- I- Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 11ª conferência municipal de saúde;
- II- Promover a divulgação do Regimento Interno da 11ª conferência municipal de saúde;
- III- Elaborar e coordenar a implementação do plano de comunicação da 11ª conferência municipal de saúde;
- IV- Orientar as atividades de Comunicação Social da 11ª conferência municipal de saúde;

Art. 26. São atribuições do Comitê de Articulação e Mobilização

- I- Estimular a organização e a realização da Conferência de saúde;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

II- Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários com relação ao conjunto dos delegados;

III- Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde, com relação à soma dos delegados gestores/prestadores de serviços de saúde;

Art. 27. São atribuições do Comitê de Infraestrutura:

I- Propor condições de infraestrutura necessárias à realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, comunicações, alimentação e outras;

II- Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 28. A Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba designará a mesa diretora da Plenária Final que terá por objetivo, com base no presente Regimento, dirigir os seus trabalhos envolvendo todas as questões de ordem que lhe forem submetidas.

§ Único. A Plenária Final terá como objetivo discutir e submeter à votação as propostas constantes do relatório final da Equipe de Sistematização;

Art. 29. A Mesa Diretora será composta por:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário;

IV- 2º Secretário.

Art. 30. São atribuições do Presidente da Mesa Diretora da Plenária Final:

I- Fazer a abertura e encerramento da Plenária Final;

II- Conduzir de forma isenta e objetiva seus trabalhos, mantendo a ordem no recinto da sessão;

III- Submeter a totalidade da matéria encaminhada pela Equipe de Sistematização à apreciação da Plenária;

IV- Coordenar o regime de votação das matérias, explicitando, ao final o resultado, discriminando número de votantes favoráveis, votantes contrários e abstenções;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

V- Suspender temporariamente, a seu juízo, os trabalhos da Plenária, quando constatar graves obstáculos à sua continuidade, sobretudo, em casos, de debates acalorados, onde prevaleçam a falta de urbanidade e civilidade de sorte a comprometer a ordem da conferência ou por quaisquer outros motivos que julgar relevante;

VI- Convocar a Comissão Organizadora para esclarecimentos de dúvidas quanto ao regimento.

Art. 31. São atribuições do Vice-Presidente da Mesa Diretora da Plenária:

I- Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II- Substituir o Presidente no caso de impedimento.

Art. 32. São atribuições do Secretário e 2º Secretário da Mesa Diretora da Plenária:

I- Registrar as deliberações aprovadas;

II- Inscrever os manifestantes pela ordem;

III- Controlar o tempo estabelecido para cada manifestação;

IV- Proceder à contagem de votos e registrar o resultado de cada votação discriminando votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 33. As decisões da 11ª Conferência Municipal de Saúde serão tomadas na Plenária Final por votação de Delegados identificados através de cartões.

Art. 34. Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na Conferência e os Delegados terão prioritariamente o direito à voz e com exclusividade, a voto.

§1º. Os Observadores e Convidados terão apenas direito a voz.

§2º. A votação será procedida através da exibição dos cartões de identificação dos delegados e será sempre verificada pela obrigatória contagem dos votos.

Art. 35. A apreciação e votação das propostas constantes no Relatório elaborado pela Equipe de Sistematização terão os seguintes encaminhamentos:

I- O Presidente da Mesa ou Relator Geral da Comissão Organizadora procederá à leitura total do Relatório de modo a que os pontos de divergência possam ser identificados como “**DESTAQUES**” para posterior discussão;

II- Após a leitura do Relatório, os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final;

1



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- III- As propostas de conteúdo antagônico serão automaticamente destacadas pela Mesa;
- IV- As propostas destacadas pela Plenária Final serão submetidas individualmente, pela ordem cronológica de apresentação, à discussão e votação;
- V- A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos Delegados presentes.

§ 1º. O início dos trabalhos da Plenária Final se dará com a leitura das propostas do relatório redigido pela Equipe de Sistematização.

§ 2º. A cada proposta em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma manifestação contrária que estando em esclarecida em plenária, imediatamente, será encaminhada à votação.

§ 3º. A Mesa Diretora observará o tempo de três minutos para cada manifestação.

§ 4º. As intervenções em Plenária terão precedência na seguinte ordem:

- I- Questão de esclarecimento;
- II- Questão de ordem;
- III- Questão de encaminhamento.

§ 5º. Quando a matéria estiver em regime de votação não serão mais acolhidas "questões de ordem" e "questões de encaminhamento".

§ 6º. Para que a matéria, em regime de votação, seja esclarecida será garantida novamente uma manifestação contrária e uma favorável, cabendo à mesa acatar ou não os esclarecimentos.

§ 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Plenária Final e, em última instância pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36. As despesas com a realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba correrão por conta de orçamento da Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva e/ou por recursos de outras fontes, submetidas à aprovação da Comissão Organizadora.

11



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Durante a realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba, a critério da Comissão Organizadora poderá ser cedido espaço para exposição de painéis relacionados ao seu tema central.

Art. 38. As propostas aprovadas na 11ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba constituirão diretrizes para a formulação das Políticas de Saúde no Município, contribuindo para a atualização do Plano Municipal de Saúde.

Art. 39. Serão conferidos certificados específicos aos membros inscritos na 11ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba.

Art. 40. As questões omissas deste Regimento serão resolvidas pela Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba

Art. 41. As atividades da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba obedecerão à programação seguinte:

U



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGATUBA

TEMA: "FINANCIAMENTO DA SAÚDE"

Data: 12 de abril de 2025, das 13h00min às 18h00min

Local: Centro de Saúde Dr. Renato de Carvalho Ribeiro – Rua José Franco de Araújo, n.º 530 – Vila São Cristovão.

13:00 às 13:30h	Recepção, Credenciamento
13:30 às 13:35h	Abertura Oficial da 11ª Conferência Municipal de Saúde
13:35 às 13:45h	Composição da Mesa da Solenidade e da Mesa Diretora
13:45 às 13:50h	Hino Nacional
13:50 às 14:10h	Conferência de Abertura pelo Prefeito e Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
14:10 às 14:25h	Leitura do Regimento Interno para conhecimento da plenária e orientação dos Trabalhos do dia
14:25 às 14:45h	Palestra sobre a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde no Município
14:45 às 15:25h	Palestra sobre o tema da 11ª Conferência e seus eixos
15:25 às 16:25h	Discussão em grupo sobre os eixos da temática principal
16:25 às 17:00h	Plenária Final e Aprovação das propostas
17:15 às 17:35h	Eleição dos Delegados que representarão o Município na Conferência Regional
17:35 às 17:45h	Entrega de Certificado de participação dos presentes na 11ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba
18:00h	Encerramento Oficial da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500 - www.angatuba.sp.gov.br